

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.430.131-8

DATA: 13/12/21

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 79/22

APROVADO EM 25/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MATER DEI – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: APUCARANA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN.

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.430.131-8

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Apucarana, e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento de instituição de ensino e da renovação do reconhecimento de cursos.

A direção da instituição de ensino em 13/12/2021 justifica o atraso do processo da seguinte forma:

Osvaldo Massaji Ohya, RG. n.º 824.330-1 / Pr, Diretor do **Colégio Mater Dei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**, mantido pelas empresas SEI – Sociedade de Educação Integral, CNPJ. 78.975.414/0001-23 e Centro Educacional Roines Ltda, CNPJ. 04.940.720/0001-98, localizadas à Rua Profª Talita Bresolin, 1139, município de Apucarana, Estado do Paraná, vem justificar a Vossa Senhoria, sobre o atraso nos processos de Renovação do Credenciamento e na Renovação do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

O motivo foi à falta do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, pois houve um pedido para ser modificado o projeto arquitetônico da empresa, e com troca de pessoas da corporação do Corpo de bombeiros, fomos tendo outras exigências, entrou a pandemia que dificultou um pouco mais a realização do projeto.

Sem mais para o momento antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.430.131-8

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Apresenta o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente até 22/11/2022 e a Licença Sanitária expirou com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO E DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Mater Dei – EI, EF M	Apucarana/ Apucarana	Credenciamento - Ed. Básica N.º 831/13 de 25/02/2013, de 14/03/2013 a 14/03/2018.	Renovação de Credenciamento Prazo: 10 anos De: 15/03/2018 a 14/03/2028.
		Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano: N.º 1777/15 de 30/06/2015, de 01/01/2015 a 31/12/2019.	Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano Excepcionalmente, De: 01/01/2020 a 31/12/2026.
		Ensino Médio: N.º 1506/16 de 11/04/2016, de 01/01/2016 a 31/12/2020.	Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 01/01/2021 a 31/12/2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.430.131-8

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Jacir José Venturi
Presidente do CEE/PR em Exercício